



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 25/2025

INICIATIVA DOS VEREADORES: SANDRO DELLABELLA FERREIRA (SANDRO IRMÃO) E PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA (PAULINHO CARECA)

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos Vereadores Sandro Dellabella Ferreira (Sandro irmão) e Paulo Sérgio de Almeida (Paulinho Careca), **“Institui o Dia Municipal do Contador no município de Cachoeiro de Itapemirim”**.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município o “Dia Municipal do Contador” a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Contudo, destaca-se que esta Casa Legislativa já deliberou e aprovou proposição semelhante, o qual resultou a Lei Ordinária nº 6.147/2008. A referida norma incluiu no calendário oficial do município o “Dia do Contabilista”, a ser comemorado no dia 25 de abril.

Ou seja, o Projeto de Lei em questão está criando uma comemoração semelhante, já existente no calendário municipal, porém, a ser comemorada em data distinta (22 de setembro). Ocorre que há uma distinção entre contabilista e contador, sendo o primeiro um termo mais abrangente e amplo que se refere a qualquer

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

profissional que atue na área contábil, já o segundo se refere ao profissional com formação superior em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Assim, feita as devidas considerações, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de março de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB-ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003000380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

